

**Ministério de
Minas e Energia**



Contornos Jurídicos do Novo Modelo do Setor Elétrico

**Erenice Guerra
Consultora Jurídica do MME**

Premissas do Novo Modelo

- **Marco regulatório estável**
- **Segurança no abastecimento**
- **Modicidade tarifária**

Premissas Jurídicas Adotadas

- **Segurança Jurídica – Regras claras e estáveis**
- **Alterações legislativas estritamente necessárias para viabilizar o novo modelo;**
- **Garantia de manutenção dos atos jurídicos perfeitos;**
- **Adoção de Medida Provisória – Início imediato da eficácia do novo arcabouço legal;**

Construção da Regulamentação

- **Processo participativo**
- **Medidas negociadas**
- **Acordos entre os agentes**
- **Arbitragem do Governo**

ESTABILIDADE DO MARCO REGULATÓRIO

Legislação Anterior	Legislação Atual
<p>Leis e Decretos</p> <ul style="list-style-type: none">- fragmentados e dispersos- com diretrizes genéricas e várias lacunas <p>Resoluções</p> <ul style="list-style-type: none">- principal instrumento normativo- instabilidade do marco regulatório decorrente da volatilidade do instrumento	<p>Leis e Decretos</p> <ul style="list-style-type: none">- abrangentes e estruturadas- diretrizes precisas e definições claras- busca da consolidação- leis e decretos são os principais instrumentos normativos <p>Resoluções</p> <ul style="list-style-type: none">- instrumentos subsidiários- operacionalização dos comandos legais

LEGISLAÇÃO ANTERIOR

Formação de Preço: o valor normativo, preço-teto da energia, não estava em lei, mas em Resolução da Aneel

Obrigatoriedade de contratar, 85% e depois 95% do mercado, estabelecido apenas em Resolução da Aneel/Convenção de Mercado

Condições de contratação e obrigatoriedade de lastro e penalidades pelo descumprimento - Resolução da Aneel

Repasse Tarifário : as leis davam um comando genérico, sem definir diretrizes claras, ficando as condições de repasse para definição em Resolução da Aneel e no contrato de concessão.

Planejamento : não tinha qualquer previsão legal, não existia.

LEGISLAÇÃO ATUAL

■ **Formação de Preço :** definida em lei, deve ocorrer por meio de licitação pública por menor tarifa. O decreto detalha as regras e operacionalização.

■ **Obrigatoriedade de contratar 100% do mercado** estabelecida em lei e detalhada no decreto.

■ **Condições de contratação e obrigatoriedade de lastro e penalidades pelo descumprimento** estabelecida em lei e detalhada no decreto

■ **Repasse tarifário :** estabelecido em lei e detalhado no decreto.

■ **Planejamento :** instituído por lei, criada a EPE detalhado no decreto.

ASPECTOS INSTITUCIONAIS

- **Papel constitucional do Estado - formas de atuação através dos órgãos institucionais;**
- **natureza jurídica dos órgãos condizente com suas atribuições;**
- **competências claras e objetivas - evitar sobreposição de atividades;**
- **forma de custeio das novas entidades.**

Marco Regulatório

- **Leis : Lei 10.848 e Lei 10.847**
- **5 Decretos :**
 - Decreto nº 5.081 – Sobre o ONS - 14 de maio de 2004**
 - Decreto sobre Comercialização 5.163 – 30 de julho de 2004**
 - Decreto criando o CMSE 5.175 – 9 de agosto de 2004**
 - Decreto criando a EPE 5.184 – 16 de agosto de 2004**
 - Decreto criando a CCEE 5.177 – 12 de agosto de 2004**
- **Resoluções da Aneel**
- **Convenção de Comercialização**
- **Regras e procedimentos de comercialização**

INSTRUMENTOS LEGAIS

QUESTIONAMENTO

Ação Direta de Inconstitucionalidade

**3090-6 –Min. Relator Gilmar Mendes,
questiona a veiculação de matéria
alterada por emenda constitucional
por MP.**

CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

PROCESSO LEGISLATIVO

A MP 144 recebeu na Câmara dos Deputados 766 emendas, sendo que apenas 259 eram não coincidentes. Foram acolhidas 122.

No Senado o processo legislativo elegeu uma lista de 10 emendas consideradas imperativas que foram acolhidas no Projeto de conversão.

CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

PROCESSO LEGISLATIVO

- **LEI 9.074/95 - MP 890 de 13/02/1995 - 4 reedições**
- **LEI 9.648/98 – MP 1531 de 26/03/1997 - 15 reedições**
- **10.604/2002 – MP 064 de 16/08/2002**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Novas Competências

- **propor critérios gerais de garantia de suprimento de energia - equilíbrio entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços;**
- **sugerir a adoção de medidas para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos; e**
- **indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista o seu caráter estratégico e de interesse público.**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Novas competências

- ✓ **exercício do poder concedente;**
- ✓ **homologar a quantidade de energia a ser contratada pelo segmento consumo;**
- ✓ **aprovar a relação, a título de referência, dos novos empreendimentos a serem licitados;**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Competências originárias:

- ✓ regular e fiscalizar os serviços concedidos, permitidos e autorizados, bem como o ONS e a CCEE,**
- ✓ regular e fiscalizar a garantia de contratação de 100% do mercado ou carga;**
- ✓ aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica;**
- ✓ homologar as receitas dos agentes de geração e as tarifas dos agentes de distribuição, observados os processos licitatórios;**
- ✓ promover licitações (concessão ou mercado).**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Competências delegáveis:

- celebrar contratos de concessão de serviço público ou de uso de bem público;**
- outorgar as autorizações;**
- declarações de necessidade ou utilidade pública;**

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Forma de Administração:

- **maior independência do ONS em relação ao Estado e aos Agentes;**
- **Diretoria com mandato fixo de 4 anos, permitida uma única recondução.**
- **Diretoria Colegiadas composta de 1 Diretor-Geral e 4 Diretores, sendo 3 indicados pelo Poder Concedente e 2 pelos agentes;**

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Novas Competências:

- propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, a serem consideradas no planejamento da expansão;**
- propor regras a serem aprovadas pela ANEEL para operação das instalações de transmissão da rede básica;**
- outras competências atribuídas pelo Poder Concedente.**

EMPRESA DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO - EPE

Natureza jurídica

Pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma Empresa pública, vinculada ao MME.

Finalidade

Realizar estudos e pesquisas nas áreas de energia elétrica, petróleo, gás natural e seus derivados, fontes energéticas renováveis e eficiência energética para subsidiar o MME no planejamento do setor.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

Natureza jurídica

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE.

Finalidade

Viabilizar a comercialização de energia elétrica nas formas regulada e livre.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

QUEM PODE PARTICIPAR

□ A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos no inciso X do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 2004 (Art. 4º do Dec. nº 5.177/04)

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO - CMSE

“Art. 14. Fica autorizada a constituição, no âmbito do Poder Executivo e sob sua coordenação direta, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional” (Lei 10.848/04)

Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004 regulamenta a matéria.

SEGURANÇA DE ABASTECIMENTO

- **Todos os agentes de distribuição e consumidores livres devem contratar 100% de sua carga.**
- **Cada contrato de venda de energia deve ter um lastro físico de geração, de forma a que não existam contratos sem a correspondente capacidade física de suprimento.**
- **Empreendimentos térmicos somente serão autorizados quando comprovada a disponibilidade de combustíveis necessários à sua operação, podendo usar combustíveis substitutos.**

Modicidade Tarifária e Segurança do Abastecimento

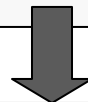
O principal instrumento é o leilão para contratação de energia pelas distribuidoras, com o critério de menor tarifa e garantindo a expansão.

Modicidade Tarifária e Segurança no Abastecimento

- **O critério para a contratação em leilões é o menor custo para os consumidores**
 - **o governo deve oferecer o maior número de novos projetos nos leilões**
 - **as concessões para todos os novos projetos hídricos virão com licenças ambientais pré-aprovadas**
 - **qualquer investidor tem a liberdade de oferecer projetos alternativos**
- **Concessionários de Serviço Público, PIE`s, e Auto-produtores competem em condições de igualdade pelos novos projetos hídricos**
 - **O critério é a menor tarifa para os consumidores**

REDUÇÃO DOS RISCOS DO GERADOR

- **Leilões específicos para contratação de nova energia**
- **Respeito aos contratos existentes.**
- **Celebração de contratos de venda de energia de longo prazo, com garantia de repasse dos custos de aquisição às tarifas dos consumidores finais.**
- **Licença ambiental prévia de empreendimentos hidrelétricos candidatos.**



CONSTRUÇÃO EFICIENTE DE NOVOS

REDUÇÃO DE RISCOS DO DISTRIBUIDOR

- **Repasse dos custos de aquisição às tarifas**
- **Contratação por meio de leilão de ajustes**
- **redução dos contratos:**
 - saída de consumidor livre
 - redução do mercado levando à permissão de uma descontração de até 4%